



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Minuta da** Resolução nº **XX**/2021-Consup/IFRN

**XX** de **XXX** de 2021

*Aprova as diretrizes para curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Projeto Político-Pedagógico, a Organização Didática e demais regulamentos que incidam sobre os cursos de graduação do IFRN;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 58/2017-Consup/IFRN, que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito deste Instituto Federal;

**CONSIDERANDO** a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7/2018-CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, atualizada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

**CONSIDERANDO** o processo de construção democrática das diretrizes para curricularização da Extensão no âmbito deste Instituto Federal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº **XXXX**; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a Deliberação nº **XX**/2021-Consepex/IFRN,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as diretrizes para curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

*Versão 1.2. – Minuta de resolução para as diretrizes da curricularização de Extensão no IFRN, discutida e encaminhada pela Comissão Central Comissão Central de Curricularização da Extensão na Instituição no dia 07.07.2021, depois das contribuições das coordenações da Residência Pedagógica e do Pibid. Este documento é derivado das versões 1.1 e 1.0, encaminhadas pela Comissão Central, respectivamente, nas reuniões dos dias 02.07.2021 e 08.06.2021. A primeira versão do documento foi produzida por um grupo de trabalho (GT) reduzido da Comissão Central no dia 01.06.2021. A versão 1.2 deve ser discutida pelos comitês de extensão e de ensino, pela equipe técnico-pedagógica do IFRN, pelas comissões temáticas, pelos campi e pela comunidade em geral, que poderão contribuir com a versão da minuta a ser encaminhada para deliberação dos conselhos superiores do Instituto por meio de formulários próprios divulgados no endereço: <https://portal.ifrn.edu.br/extensao/curricularizacao-da-extensao>*

# MINUTA

## DIRETRIZES PARA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO E DAS CONCEPÇÕES

**Art 1º** Esta resolução objetiva regulamentar as diretrizes para curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), orientando suas respectivas discussões e previsões nos projetos pedagógicos de curso (PPC), bem como sua implantação e efetivação como prática educativa.

Parágrafo único. As diretrizes objeto deste *caput* podem ser aplicadas aos cursos superiores de pós-graduação e técnicos de nível médio, observadas suas distinções regulatórias e discussões colegiadas que norteiam a construção de cada PPC.

**Art 2º** A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

**Art 3º** A curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação do IFRN constitui ação institucional de prever nos projetos pedagógicos de curso atividades de extensão, as quais devem ser especificadas, compor carga-horária estudantil obrigatória de, no mínimo, 10% da carga-horária total do curso, fazer parte da matriz curricular e ser implantadas e efetivadas com a participação de servidores e estudantes.

§ 1º A participação do estudante na atividade contabilizada para curricularização da Extensão do seu curso deve ser como protagonista interveniente do processo extensionista e não como público beneficiário da ação.

§ 2º Podem ser inseridas no PPC, para fins de curricularização, as seguintes atividades de extensão, preferencialmente combinadas, implantadas e efetivadas conforme definições do Regulamento das Atividades de Extensão do IFRN:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos; e
- V. Prestação de Serviço.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser inseridas na matriz curricular do PPC por meio de sua integração a, pelo menos, um dos tipos de componentes curriculares a seguir:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Seminários curriculares, especificamente:
  - a) Seminário de orientação a projetos integradores;
  - b) Seminário de iniciação à pesquisa e à extensão;
  - c) Seminário de orientação de TCC, se este último for previsto no PPC como atividade de extensão;
  - d) Outros seminários curriculares previstos no PPC que contenham atividades de extensão.

## MINUTA

- III. Atividades de prática profissional, especificamente:
- a. Estágio;
  - b. Residência Pedagógica;
  - c. Projeto Integrador;
  - d. Programa ou Projeto de Extensão;
  - e. Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;
  - f. Atividades Acadêmico-Científico-Culturais; e
  - g. Serviço voluntário.

§ 4º A integração de atividades de extensão aos seminários curriculares e à prática profissional do tipo estágio, residência pedagógica, atividades teórico-práticas de aprofundamento e atividades acadêmico-científico-culturais não poderá substituir integralmente as características dos referidos componentes/conteúdos curriculares, instituídas por normatização e/ou legislação própria.

§ 5º Os Núcleos de Extensão e Prática Profissional (NEPP) do IFRN constituem locus privilegiado para o desenvolvimento de atividades de Extensão a serem integradas a componentes curriculares.

§ 6º Os componentes curriculares previstos, implantados e efetivados na curricularização podem ser:

- I. específicos de extensão, cuja carga horária é totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.
- II. não específicos de extensão, cuja carga horária é parcialmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes, como uma das possibilidades metodológicas.
- III. uma combinação de componentes específicos e não específicos de extensão.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

**Art 4º** Os componentes curriculares específicos de extensão poderão ser previstos, implantados e efetivados, exclusivamente, como disciplinas obrigatórias e atividades de prática profissional desenvolvidas como programa ou projeto de extensão.

Parágrafo único. Os componentes curriculares específicos deverão, necessariamente, conter a expressão *Extensão* e/ou *extensionista(s)* em suas nomenclaturas, ementas e programas, além dos respectivos detalhamentos nestes dois últimos itens.

## CAPÍTULO III

### DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

**Art 5º** Os componentes curriculares não específicos de extensão poderão ser previstos, implantados e efetivados como todos aqueles elencados no § 3º do Art. 3º desta Resolução, com exceção do componente da alínea *d* do inciso III, o qual será sempre específico.

Parágrafo único. Os componentes curriculares não específicos deverão, necessariamente, conter a expressão *Extensão* e/ou *extensionista(s)* em suas ementas e programas, além dos respectivos detalhamentos, incluindo a carga-horária destinada às atividades de extensão.

# MINUTA

## CAPÍTULO IV

### DA PREVISÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

**Art 6º** Em item próprio da seção do PPC *Organização Curricular do Curso*, deve ser ressaltada a relevância das atividades de extensão propostas para o curso e para a sociedade, caracterizando-as adequadamente quanto aos tipos adotados, aos objetivos relacionados com o compromisso social e com a formação integral dos estudantes, à participação estudantil e ao público beneficiário.

**Art 7º** Os componentes curriculares a serem contabilizados para a curricularização da Extensão deverão ser previstos e especificados textualmente em item próprio da seção *Organização Curricular do Curso* do PPC, no quadro da matriz curricular e no apêndice Ementas e Programas.

**§ 1º** A especificação mencionada no *caput* deve indicar, explícita e detalhadamente, as atividades de extensão a serem implantadas e efetivadas, exceto quando por meio das atividades acadêmico-científico-culturais.

**Art 8º** Para fins de curricularização, deve-se optar pela integração de atividades de extensão a componentes curriculares elencados no § 3º do Art. 3º, observadas as seguintes possibilidades para cada grau acadêmico:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia (CST): aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a, b e d* do inciso II e nas alíneas *a, c, d, f e g* do inciso III.
- II. Bacharelados em Engenharia: aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a, b e d* do inciso II e nas alíneas *a, c, d, f e g* do inciso III.
- III. Licenciaturas
  - a) em Educação Básica: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a, b, c, d, e e g* do inciso III.
  - b) em Educação Básica na Forma de Segunda Licenciatura: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a, b, c, d, e e g* do inciso III.
  - c) em Educação Profissional: aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a e d* do inciso II e nas alíneas *a, b, c, d, e e g* do inciso III.
  - d) em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e alínea *a* do inciso III.

**§ 1º** A opção de que trata o *caput* deve ser resultado de discussões da Comissão de Elaboração/Sistematização do PPC, observadas as contribuições da equipe de revisão técnico-pedagógica da Diretoria Pedagógica (Diped) da Pró-Reitoria de Ensino do IFRN.

**§ 2º** A previsão de componentes no PPC para fins da curricularização da extensão deve, preferencialmente, manter a carga-horária total dos cursos já aprovados pelo IFRN, demandando análise e reorganização da matriz curricular.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUAP-IFRN

**Art 9º** Para os componentes nos quais está prevista a integração de atividades de extensão, a carga-horária correspondente deve ser registrada no SUAP-IFRN.

## MINUTA

**Art 10** O SUAP-IFRN disporá de registro individualizado por estudante para integralização da carga-horária das atividades de extensão e registro no seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. Será garantida a integração dos módulos de Ensino, Extensão e Comunicação Social e Eventos do SUAP-IFRN, especialmente no que concerne a *Cursos, Minicursos, Estágios, Programas/Projetos e Eventos*, para cômputo da carga-horária de extensão nos históricos de cada estudante.

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art 11** Fica instituída a obrigatoriedade de avaliação das atividades de extensão curricularizadas, realizada no processo institucional de avaliação de cursos, conforme previsão no Projeto Político-Pedagógico do IFRN e considerando os seguintes aspectos:

- I. Identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na curricularização;
- II. Contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. Demonstração dos resultados alcançados em relação ao público beneficiário participante.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 12** É permitido aos estudantes dos cursos superiores de graduação do IFRN participarem de quaisquer atividades de extensão institucional ou interinstitucional para o cômputo da carga horária extensionista, obrigatória ou não, respeitados os critérios especificados no PPC ou em outras normas pertinentes.

**Art 13** As atividades de extensão, para fins de curricularização, deverão ser realizadas presencialmente, mesmo em cursos de educação a distância, os quais deverão efetivá-las em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

**Art 14** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.